



## CALENDÁRIO E REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO COORDENADOR E SUBCOORDENADORES DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM QUALIDADE DE VIDA

### Calendário eleitoral

23 de junho de 2025	Abertura do processo eleitoral e divulgação da lista de eleitores
Até 30 de junho de 2025	Apresentação de candidaturas
1 de julho de 2025	Decisão prévia de admissibilidade
1 de julho de 2025	Prazo para suprimento de irregularidades
2 de julho de 2025	Publicitação das candidaturas admitidas
8 de julho de 2025	Limite da receção do voto por antecipação
9 de julho de 2025	Eleição do Coordenador e Subcoordenador do CIEQV – ver artigo 7º
9 de julho de 2025	Publicação dos resultados eleitorais

### Regulamento eleitoral

#### Artigo 1º

#### Objeto

O presente regulamento define os procedimentos a adotar na eleição do Coordenador e Subcoordenadores do Centro de Investigação em Qualidade de Vida (CIEQV).

#### Artigo 2º

#### Eleitores

São eleitores os Membros Integrados do CIEQV, à data da abertura do processo eleitoral.





### Artigo 3º

#### Elegíveis

São elegíveis para Coordenador e Subcoordenadores do CIEQV os Membros Integrados do CIEQV, à data da abertura do processo eleitoral.

### Artigo 4º

#### Candidaturas

1. A eleição do Coordenador e 4 (quatro) Subcoordenadores é feita mediante a apresentação de candidatura conjunta considerando os ciclos de financiamento, referente ao quadriénio, 15 de julho de 2025 a 15 de julho de 2029.
2. O coordenador deve pertencer ao Instituto Politécnico (IP) de Santarém e os Subcoordenadores, deverão pertencer respetivamente ao IP de Beja, IP de Leiria, IP de Setúbal e IP de Portalegre que coordenam os respetivos polos.
3. As candidaturas são apresentadas até cinco dias úteis antes da data de eleição, via correio eletrónico: [cieqv@ipsantarem.pt](mailto:cieqv@ipsantarem.pt) , até às 17 horas (hora de Lisboa).
4. Cada candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Coordenador do CIEQV, contendo o currículo dos candidatos e os objetivos da candidatura.
5. Se não existirem candidaturas será realizada uma votação nominal em que todos os membros integrados doutorados são elegíveis, sendo eleitos para Coordenador e Subcoordenadores os investigadores que obtiverem maior número de votos respetivamente.

### Artigo 5º

#### Calendário e regulamento eleitorais

1. O calendário e regulamento eleitorais são definidos pelo conselho científico do CIEQV.





2. O calendário e regulamento eleitorais são publicitados através de correio eletrónico para os Membros Integrados do CIEQV e publicados no sítio da internet do CIEQV.

## Artigo 6º

### Admissão de candidaturas

1. Compete ao Coordenador em funções do CIEQV dirigir a eleição e, nomeadamente, verificar a admissibilidade das candidaturas, com base nas normas legais e estatutárias aplicáveis, devendo informar, por escrito, os membros do conselho científico.
2. Qualquer insuficiência ou irregularidade nas candidaturas são comunicadas, de imediato, aos candidatos, que têm um prazo de 24 horas para as suprir.
3. Terminada a fase do ponto anterior, se existir, o Coordenador do CIEQV analisa as candidaturas no seu formato final e emite a decisão definitiva, num prazo de 24 horas, enviando aos eleitores, e publicando no site do CIEQV, a lista das candidaturas finais admitidas.

## Artigo 7º

### Eleição

1. A eleição decorre no dia estipulado para efeito, entre as 10:00 e as 13:00.
2. O voto é exercido nas mesas eleitorais do IP de Santarém (ESE), IP de Beja (ESE), IP de Leiria (ESECS), IP de Setúbal (ESE), IP Portalegre (Campus) presididas pelos Coordenador e Subcoordenadores do CIEQV, ou em quem estes delegarem, respetivamente, que nomeiam os dois vogais respetivos, membros integrados do CIEQV.
3. A contagem dos votos é realizada na mesa eleitoral após o período de votação, sendo elaborada a ata respetiva.
4. A eleição é feita por voto secreto.



CIEQV – Centro de Investigação em Qualidade de Vida

5. É permitido o voto antecipado.
6. Para exercer o voto antecipado devem os interessados solicitar ao Coordenador ou Subcoordenador do respetivo polo do CIEQV, o boletim de voto, que deverá ser entregue em envelope fechado no secretariado da respetiva Escola (Unidade Orgânica ou Campus referido no nº2 do artigo 7º) até ao dia 8 de julho.
7. É eleita a candidatura que obtiver a maioria simples dos votos expressos em urna.
8. Em caso de empate é marcada nova eleição, num prazo nunca superior a cinco dias úteis.
9. Os resultados são divulgados pelo coordenador do CIEQV ao conselho científico.
10. Os coordenadores eleitos tomam posse com efeitos reportados ao dia 1 de julho de 2023.

#### Artigo 8º

##### Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são decididas pelo Coordenador do CIEQV, após consulta ao conselho científico.

Aprovado no Conselho Científico de 20 de junho de 2025

